



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 495/2025, que "Institui o Dia Municipal do Samba no Município de Contagem e dá outras providências", de autoria do Vereador Denílson da Juc.

#### PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que "Institui o Dia Municipal do Samba no Município de Contagem e dá outras providências" recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria.

A proposição em análise institui o Dia do Samba em Contagem, reconhecendo-o como uma das mais autênticas expressões da identidade cultural brasileira. Mais que gênero musical, o samba simboliza resistência, união e diversidade, refletindo a história e os sentimentos do povo. A celebração em 2 de dezembro resgata tradição nacional já consagrada e fortalece as manifestações locais. A iniciativa valoriza artistas, incentiva a cultura popular e reafirma o compromisso do município com a preservação de suas raízes culturais.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

(...)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 495/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2026.

  
ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA - "ARNALDO DE OLIVEIRA"  
PRESIDENTE

  
DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO - "DANIEL CARVALHO"  
VICE-PRESIDENTE

  
MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FARIA - "VINÍCIUS FARIA"  
RELATOR